



000179

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, a Secretária da Educação de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a aquisição de objeto contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar, Mais Educação, Eja, Creche, Pré-Escola e Colégio Agrícola, para esta Prefeitura, conforme descrição no anexo I do edital, mediante as considerações a seguir:

O objeto da presente licitação é de máxima importância para o município e para os que vivem nele, pois cuida da aquisição de merenda escolar que irá abastecer escolas e creches de toda a prefeitura.

A merenda escolar irá alimentar as crianças e jovens de toda a rede pública. Não pode deixar de ser observado que muitos dessas crianças e jovens se encontram nos mais diversos graus de vulnerabilidade. A merenda oferecida pelo município para muitos é a refeição mais importante.

O município tem a obrigação institucional e sobretudo moral, de prover a melhor alimentação possível para essas pessoas.

O art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever do Estado prover alimentação. Além disso, a Constituição Federal estabelece como direito social o direito à alimentação e estabelece em seu art. 208, inciso VII o dever do Estado com a educação que este será efetivado mediante a garantia de, entre outros, o atendimento ao educando, prestando alimentação.

A alimentação a ser prestada deve obedecer a critérios rígidos de qualidade, capaz de contribuir com a saúde e desenvolvimento dos alimentandos.

Para tanto, a Administração através de seus agentes faz escolhas saudáveis, buscando uma merenda equilibrada.

A merenda escolar é parte do processo de aprendizagem.

Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.



000130

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

O fato é que a alimentação é um dos fatores mais importantes em qualquer fase da vida de um indivíduo. Por meio de uma alimentação balanceada e devidamente equilibrada, o organismo consegue trabalhar com mais facilidade, pois é suprido de energia e nutrientes necessários ao seu desenvolvimento e manutenção de sua saúde.

Dados extraídos de um trabalho realizado pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), publicado em 2003, revelam que a merenda escolar é considerada a principal refeição do dia para 50% dos alunos da região Nordeste e 56% para a região Norte.

ROMANI<sup>1</sup> 2004, afirma que todo ser humano nasce com um potencial genético de crescimento que poderá ou não ser alcançado, dependendo das condições de vida a que esteja exposto desde a concepção até a idade adulta. Portanto, o processo de crescimento está influenciado por fatores intrínsecos (genéticos) e extrínsecos (ambientais), dentre os quais se destacam a alimentação, a saúde, a higiene, a habitação e os cuidados gerais com a criança, que atuam acelerando ou retardando esse processo.

A alimentação escolar deve ser considerada como “uma refeição oferecida pela escola para manter a criança alimentada durante a jornada escolar diária, independentemente de suas condições socioeconômicas, também um instrumento para erradicar a desnutrição, a fome e o fracasso escolar”. Isto significa que a alimentação escolar deve ser entendida como um programa voltado à atenção dos direitos da criança e do adolescente, que proporciona bem-estar físico durante o seu período diário de frequência à escola. A alimentação pode matar a fome do período da jornada escolar e, desta forma, a criança poderá aprender mais facilmente, além de contribuir para uma alimentação mais saudável.

A desnutrição infantil, determinada pela pobreza, tem no retardo do crescimento o seu reflexo mais evidente, sendo conhecida de longa data a relação entre a estatura atingida pelos indivíduos nas várias idades e o nível de desenvolvimento da sociedade (GOPALAN, 1988)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> ROMANI, Sylvia de Azevedo Mello; LIRA, Pedro Israel Cabral de Fatores determinantes do crescimento infantil. *Revista Brasileira Saúde Maternidade Infantil*, Recife, v. 4, n. 1, 2004.

<sup>2</sup> GOPALAN, C., 1988. Stunting: significance and implications for public health policy. In: *Linear Growth Retardation in Less Developed Countries* (J. C. Waterlow, org.), pp. 265-284, New York: Raven Press. (Nestlé Nutrition Workshop Series, 14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

A relação desnutrição e desenvolvimento cognitivo vêm sendo bastante estudados nos últimos 30 anos, e hoje é possível afirmar que a desnutrição não é causa significativa de fracasso escolar (MS, 2008).

O programa de merenda escolar responsável pelo alcance de 15% das necessidades proteico-calóricas da criança não alterou a prevalência do fracasso escolar em 40 anos de existência (MS, 2008).

O principal efeito da desnutrição sobre a criança não se reflete na sua capacidade cognitiva, mas na redução da velocidade de crescimento, até a parada completa do crescimento, em casos extremos (MS, 2008)<sup>3</sup>.

É preciso ressaltar que é dever do município cuidar das crianças e prover a melhor forma de desenvolvimento destas.

Investir nesse setor – educação e alimentação – é sem dúvidas o melhor investimento que o município pode fazer, pois a educação é um grande fator de transformação social, especialmente quando se trata de investimento em locais mais carentes, como no caso.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

A necessidade dos alimentos se renova com o tempo e não possui viabilidade adquiri-los de uma só vez, especialmente porque muitos são perecíveis e possuem prazo de validade enxuto. Também seria inviável ter um estoque para armazenar os alimentos.

O pregão é a melhor forma de adquirir os alimentos para a merenda escolar.

Dever ser ressaltado que o valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

<sup>3</sup> SAÚDE, M. (2008). FNDE. disponível em Programa Nacional de Desenvolvimento da Educação: disponível em: [http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=dinheiro\\_direto\\_escola.html](http://www.fnde.gov.br/home/index.jsp?arquivo=dinheiro_direto_escola.html)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, a Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
**Rose Mary das Chagas Machado**  
Secretária de Educação

Ratifico os termos da **Justificativa** e autorizo a contratação de aquisição de merenda escolar.

ITABAIANA/SE, 02 / 01 / 2020.

  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal